



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1318 / 2025

CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.

Autoria: Mesa Diretora

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Presidência da Câmara de Vereadores de Pouso Alegre, no início de cada sessão legislativa, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º A Procuradora da Mulher, bem como a Procuradora Adjunta, deverão ser prioritariamente Vereadoras eleitas para a Legislatura.

§ 3º Caso não haja Vereadoras eleitas em número suficiente, ou haja impedimento superveniente de alguma delas, os cargos deverão ser ocupados por servidoras designadas pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 4º A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher

§ 5º A Presidência da Câmara Municipal de Pouso Alegre designará servidores efetivos ou comissionados para acompanhar as atividades da Procuradoria da Mulher, prestando-lhe o necessário suporte.

§ 6º As funções atribuídas à Procuradora da Mulher e à Procuradora Adjunta não serão remuneradas.

§ 7º A ocupação das funções de Procuradora da Mulher e Procuradora Adjunta cessarão automaticamente com a interrupção dos mandatos das suas ocupantes.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher:



I – zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas de âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

VI – garantir que as políticas públicas sejam propostas, implementadas e executadas de forma interseccional e com participação popular.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º Para atender aos objetivos da Procuradoria da Mulher, poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora da Mulher e da Procuradora Adjunta.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 22 de julho de 2025.

Dr. Edson
PRESIDENTE DA MESA

Lívia Macedo
1ª SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1319 / 2025**CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DE DEFESA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.**

Autoria: Mesa Diretora

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Cria a Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da Pessoa com Deficiência na Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG constituída de 1 (um) Procurador e de 1 (um) Procurador Adjunto, que serão designados pela Presidência da Câmara de Vereadores de Pouso Alegre, no início de cada sessão legislativa, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 1º A Procuradoria não terá vinculação com nenhum outro órgão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

§ 2º O Procurador, bem como o Procurador Adjunto, deverão ser prioritariamente Vereadores eleitos para a Legislatura.

§ 3º O suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido para Procurador.

§ 4º A Presidência da Câmara Municipal de Pouso Alegre designará servidores efetivos ou comissionados para acompanhar as atividades da Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da Pessoa com Deficiência na Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, prestando-lhe o necessário suporte.

§ 5º As funções atribuídas ao Procurador e ao Procurador Adjunto não serão remuneradas.

§ 6º A ocupação das funções de Procurador e Procurador Adjunto cessarão automaticamente com a interrupção dos mandatos dos seus ocupantes.

Art. 2º Compete à Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da Pessoa com Deficiência na Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG:

I – zelar pela defesa dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA ou deficiência;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de qualquer tipo de violação contra a pessoa com transtorno do espectro autista – TEA ou deficiência;

III – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos estadual e municipais, que visem à promoção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA ou deficiência;

IV – cooperar com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltadas à implementação de políticas em prol da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA ou deficiência;



V – auxiliar as Comissões da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à pessoa com transtorno do espectro autista – TEA ou deficiência;

VI – implementar os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra violações a direitos da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA ou deficiência;

VII – promover pesquisas, seminários, palestras estudos sobre acessibilidade e inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista – TEA ou deficiência, bem como sobre o desenvolvimento de políticas públicas inerentes e o aperfeiçoamento da legislação pertinente, inclusive para fins suporte ou subsídio às Comissões Parlamentares;

VIII – garantir que as políticas públicas sejam propostas, implementadas e executadas de forma interseccional e com participação popular.

Art. 3º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da Pessoa com Deficiência terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 4º Para atender aos objetivos da Procuradoria, poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata do Procurador e do Procurador Adjunto.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 22 de julho de 2025.

Dr. Edson
PRESIDENTE DA MESA

Lívia Macedo
1ª SECRETÁRIA



TERMO

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE sediada na Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, inscrita no CNPJ sob o n. 25.650.078/0001-82, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Dr. Edson, inscrito no CPF sob o n.º 622.724.116-49, firma o presente Termo de Rescisão Unilateral do Processo Administrativo 20/2025 com a Empresa **TPF SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **55.469.276/0001-05**, doravante denominado CONTRATADO de acordo com o Processo nº 20/2025, com sujeição ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, e sob as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido o Contrato firmado com a Empresa TPF SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 55.469.276/0001-05, que tem por objeto a instalação de 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTUS.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento de rescisão está amparado no Inciso I do art. 138, combinado com art. 137, I, ambos da Lei 14.133/2021.

DOS FUNDAMENTOS DE FATO

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa, conforme documentado nos autos, foi formalmente notificada diversas vezes acerca do descumprimento contratual, e não logrou apresentar fundamentos que possam justificar a sua posição.

Desse modo, a inércia da empresa impõe a rescisão do contrato, sob pena de restar sem atendimento a necessidade urgente da Administração quanto à instalação de aparelhos de ar condicionado já adquiridos para a estruturação da Câmara para acomodar 17 servidores recém-empossados.

À vista do interesse público, tendo-se respeitado o direito da empresa em prestar o serviço ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, fica determinada a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades, após o devido processo administrativo.

DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA QUARTA- Fica extinto o contrato a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – Tendo em vista a possibilidade de recurso no prazo de 3 dias úteis, conforme artigo 165, I, “e”, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, esta decisão passa a produzir efeitos a partir do 4º dia útil após a intimação da empresa, desde que esta não apresente recurso.

Pouso Alegre, 21 de julho de 2025.

Dr. Edson
CONTRATANTE